MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

CONTRATO Nº 0145/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2026/PMC
LEILÃO N° 001/2026/PMC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Vendedor	**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, n° 155, Centro, Capinzal/SC, CEP 89.665-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças LEANDRO JACÓ PAZA;
Comprador (a)	**ODILON FERREIRA DE LIMA**, pessoa física, CPF nº 003.XXX.XXX-40, com sede na Rua Bernardo Olsen, 4065, Marcílio Dias, Canoinhas/SC, CEP 89465-065, contatos (47) 992155527 ou odilonferreiradelima@gmail.com , conforme documentação anexa aos autos;

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os seus arts. 6º, inciso XL, 28, inciso IV, 31 e 76, inciso II, o Decreto Municipal nº 107/2026, especialmente os seus arts. 42 e 102, a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto deste contrato é a alienação, por venda, do(s) bem(ns) móvel(is) inservível(is) de propriedade do VENDEDOR, arrematado(s) pelo(a) COMPRADOR(A) no Leilão acima identificado, conforme descrito no Termo de Referência e no seu Anexo I – Descrição Detalhada, os quais aderem a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, ao edital do leilão e seus anexos, ao Termo de Referência, à ata da sessão pública, ao lance vencedor e à nota de arrematação.

3.3 O(s) bem(ns) objeto deste contrato é(são) o(s) seguinte(s):

Lote	Descrição do bem (conforme Anexo I do TR)	Valor mínimo (R$)	Valor arrematado (R$)
14	**Distribuidor de adubos líquidos IAC DAL 6.000 L – frota 73**	**R$ 2.500,00**	**R$ 12.300,00**

3.4 O(s) bem(ns) é(são) alienado(s) no estado de conservação e funcionamento em que se encontra(m), sem garantia e sem direito a troca, conforme a descrição do Anexo I do Termo de Referência, cabendo ao(à) COMPRADOR(A) a visitação e a vistoria prévias, inclusive a conferência de chassi e número de motor, quando aplicável.
3.5 O VENDEDOR não garante a regularidade mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica ou documental do(s) bem(ns), nem responde por peças, componentes, estruturas, defeitos aparentes ou vícios ocultos, ressalvado o disposto na alínea "d" do item 7.1.
3.6 A propriedade e a posse do(s) bem(ns) transferem-se ao(à) COMPRADOR(A) com a tradição, que ocorrerá no ato da retirada, mediante assinatura do termo de entrega, nos termos do art. 1.267 do Código Civil.

Cláusula 4

Preço e pagamento (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 O valor total da arrematação é **de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)** correspondente ao(s) lote(s) descrito(s) no item 3.3.
4.2 O pagamento foi efetuado à vista pelo(a) COMPRADOR(A), por meio da Conta Digital disponibilizada na plataforma eletrônica de leilão operada pela ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, detentora do Contrato nº 0084/2026, ou em conta bancária indicada pelo VENDEDOR, quando assim orientado em razão da natureza do bem, conforme comprovante e **nota de arrematação nº 000014**, juntados ao processo administrativo.
4.3 Este contrato é celebrado após a homologação do leilão e a confirmação do pagamento integral pelo(a) COMPRADOR(A), nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4 Confirmado o pagamento integral, o VENDEDOR dá ao(à) COMPRADOR(A) plena e irrevogável quitação do valor indicado no item 4.1.
4.5 Os valores devidos à empresa organizadora do leilão, quando previstos no edital, não integram o preço da arrematação e são de responsabilidade exclusiva do(a) COMPRADOR(A).

Cláusula 5

Destinação da receita (art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Os valores arrecadados com a alienação serão recolhidos à conta nº 575242567-7, Agência 1071-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do Município de

Capinzal e terão a destinação prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vedada a sua aplicação no financiamento de despesas correntes, salvo as exceções legais.

Cláusula 6

Entrega e retirada dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 O(s) bem(ns) será(ão) disponibilizado(s) para retirada após 7 (sete) dias úteis, contados da efetivação do pagamento, mediante a confirmação do crédito ou da compensação do valor do lance e dos valores devidos à empresa organizadora do leilão.

6.2 A retirada será feita no local que se encontrão no prazo de dez dias úteis, mediante agendamento prévio de data e horário com o VENDEDOR, pelo telefone oficial do Município de n. (49) 3555-8700, observados os dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

6.3 A retirada poderá ser realizada por procurador, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, admitida a verificação da autenticidade da assinatura pelo servidor responsável, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

6.4 No ato da retirada, o(a) COMPRADOR(A) deverá conferir integralmente o(s) lote(s), especialmente quanto à natureza, quantidade, características, estado de conservação e demais condições. Constatada divergência, irregularidade ou desconformidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao VENDEDOR, ficando a retirada suspensa até o esclarecimento ou a solução da situação.

6.5 Após a efetiva retirada ou remoção do(s) bem(ns), não será admitida alegação posterior de irregularidade, divergência, vício aparente ou desconhecimento das condições do(s) lote(s) arrematado(s).

6.6 No ato da retirada, será lavrado termo de entrega, assinado pelas partes, com indicação da data e do horário, a partir do qual a guarda e a responsabilidade pelo(s) bem(ns) passam ao(à) COMPRADOR(A).

6.7 O veículo ou equipamento sem condições de circulação, ou que não esteja com a documentação regular para circular, deverá ser removido por meio de transporte adequado, às expensas do(a) COMPRADOR(A), vedada a sua circulação em via pública antes da regularização.

6.8 No ato da entrega, o VENDEDOR fornecerá ao(à) COMPRADOR(A) os documentos necessários à transferência da propriedade, inclusive, quando se tratar de veículo registrado, a autorização para transferência de propriedade emitida em nome do(a) COMPRADOR(A).

6.9 Não realizada a retirada no prazo do item 6.2, o(a) COMPRADOR(A) será notificado(a) para fazê-la no prazo de 3 dias úteis. Persistindo a omissão será aplicado mora de um por cento, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 10.

Cláusula 7

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O VENDEDOR tem a obrigação de:

a. Disponibilizar o(s) bem(ns) para retirada no prazo, local e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato, informando o contato para agendamento.

b. Fornecer ao(à) COMPRADOR(A) os documentos necessários à transferência da propriedade.

c. Comunicar a venda ao órgão executivo de trânsito do Estado, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 9.503/1997, quando se tratar de veículo registrado.

d. Adotar as providências cabíveis para a correção de erro material, inconsistência cadastral ou vício documental cuja origem seja comprovadamente imputável à Administração Municipal.

e. Esclarecer e solucionar as divergências comunicadas na forma do item 6.4.

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) COMPRADOR(A).

g. Aplicar ao(à) COMPRADOR(A) as sanções decorrentes do descumprimento deste contrato.

h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

7.2 O(A) COMPRADOR(A) tem a obrigação de:

a. Retirar o(s) bem(ns) no prazo, local e condições previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

b. Arcar integralmente com as despesas de desmontagem, remoção, carregamento, transporte e demais encargos, tributos e impostos eventualmente incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s).

c. Cumprir, durante a retirada, as normas internas de segurança do VENDEDOR, utilizando veículos e equipamentos apropriados, pessoal devidamente identificado, equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação.

d. Assumir integral responsabilidade pelas condições físicas, mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais e operacionais do(s) bem(ns), a partir da entrega.

e. Descaracterizar e remover, às suas expensas, toda identificação, logotipo, inscrição, adesivo, brasão, plaqueta de patrimônio ou outra

forma de identificação do Município existente no(s) bem(ns), devendo fazê-lo, no caso de veículo, antes de colocá-lo em circulação.

f. Arcar com o pagamento dos débitos de multas de trânsito, licenciamento, seguro obrigatório, quando exigível, e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), ainda que anteriores à data do leilão, conforme o Anexo I do Termo de Referência.

g. Arcar com as taxas, emolumentos, despesas cartorárias, custos de vistoria, regularização documental e demais encargos necessários à transferência ou à utilização do(s) bem(ns).

h. Promover, às suas expensas, a troca ou a regularização das características registradas do veículo, quando a carroceria ou configuração constante do registro não corresponder à sua destinação, como nos veículos registrados com carroceria de ambulância ou carroceria aberta, conforme o Anexo I do Termo de Referência.

i. Solicitar a transferência da propriedade do veículo em condições de circulação para o seu nome, junto ao órgão executivo de trânsito competente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997, contado da data de entrega.

j. Apresentar ao órgão de trânsito a documentação exigida para a transferência, incluindo, quando aplicável, a nota de arrematação, a ata do leilão, este contrato e os documentos de identificação pessoal ou societária.

k. Encaminhar ao servidor responsável indicado na Cláusula 13, no prazo de 3 dias úteis após a efetivação da transferência, cópia do documento que a comprove.

l. Responder pelas infrações de trânsito, danos e demais ocorrências envolvendo o(s) bem(ns) a partir da data da entrega, inclusive mediante indicação do condutor, quando solicitada.

m. Promover, quando se tratar de veículo destinado a sucata ou desmontagem, a baixa do registro e o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 12.977/2014 e do art. 126 da Lei Federal nº 9.503/1997, quando aplicáveis.

n. Dar destinação ambientalmente adequada aos bens e resíduos arrematados, especialmente lâmpadas, equipamentos eletroeletrônicos e pneus inservíveis, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010 e as demais normas ambientais aplicáveis.

o. Cumprir as exigências legais, tributárias, administrativas e regulatórias aplicáveis à destinação, utilização, circulação, desmontagem, reciclagem ou reaproveitamento do(s) bem(ns), conforme a natureza de cada lote.

p. Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao VENDEDOR até o cumprimento integral das obrigações deste contrato.

Cláusula 8

Responsabilidade por danos (arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O(A) COMPRADOR(A) é integralmente responsável pela segurança das operações de desmontagem, carregamento, transporte e retirada do(s) bem(ns), não cabendo ao VENDEDOR qualquer responsabilidade por acidentes, danos pessoais, materiais ou outros prejuízos ocorridos durante essas operações ou em decorrência delas.

8.2 A partir da entrega, a responsabilidade pelos danos causados ao VENDEDOR ou a terceiros em decorrência da guarda, transporte, utilização ou destinação do(s) bem(ns) é exclusivamente do(a) COMPRADOR(A).

8.3 O VENDEDOR não responderá pelos compromissos assumidos pelo(a) COMPRADOR(A) com terceiros, ainda que relacionados ao(s) bem(ns) arrematado(s).

Cláusula 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, considerando que o preço foi integralmente pago antes da sua assinatura.

Cláusula 10

Infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 Constituem infrações administrativas do(a) COMPRADOR(A), a serem punidas com as seguintes sanções:

Sanção	Multa	Infração
Advertência	Sem multa	a) Atrasar a retirada do bem em até 3 (três) dias úteis.
Advertência	0,5% a 10%	b) Dar causa à inexecução parcial do contrato; c) Atrasar a retirada do bem em mais de 3 (três) dias úteis; d) Deixar de solicitar a transferência da propriedade no prazo da alínea "d" do item 7.2.
Impedimento de licitar e contratar	10% a 20%	e) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; f) Dar causa à inexecução total do contrato; g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar	20% a 30%	h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.1 A base de cálculo da multa é o valor total da arrematação indicado no item 4.1.

10.1.2 A fixação do percentual dentro de cada faixa observará os critérios do item 10.6, mediante decisão fundamentada.

10.1.3 A soma das multas aplicadas em razão deste contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor indicado no item 4.1, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações das alíneas "e" a "g" quando justificada a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao VENDEDOR.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão definitiva. Não havendo pagamento, o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado na forma da legislação.

10.4 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se:

a. para advertência e multa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. para impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, a condução por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e especificação de provas, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. deferida a produção de provas ou a juntada de novos documentos, a intimação para alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

d. a elaboração de relatório conclusivo, com a descrição dos fatos, das provas, do enquadramento legal, dos argumentos de defesa e da sugestão de penalidade ou arquivamento;

e. a possibilidade de encaminhamento do processo para análise jurídica antes do julgamento, sendo obrigatória a análise jurídica prévia para a declaração de inidoneidade;

f. contra a decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, o cabimento de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g. contra a decisão que aplicar declaração de inidoneidade, o cabimento apenas de pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h. o efeito suspensivo do recurso e do pedido de reconsideração até a decisão final.

10.5 Quando o(a) COMPRADOR(A) for pessoa jurídica, sua personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos causados ao VENDEDOR.

10.7 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, o VENDEDOR informará os dados relativos às sanções aplicadas para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Havendo indícios de crime, o fato será comunicado ao Ministério Público.

Cláusula 11

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 O objeto, o preço e as condições essenciais definidas no edital não poderão ser alterados.

11.2 Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a correção de dados cadastrais ou a indicação de novo servidor responsável, poderão

ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12

Extinção do contrato (art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes.
12.2 O descumprimento das obrigações pelo(a) COMPRADOR(A) autoriza a adoção das medidas previstas no edital, neste contrato e na legislação, inclusive a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13

Fiscalização e acompanhamento do contrato

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive a entrega do(s) bem(ns) e a comprovação da transferência da propriedade, serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente do VENDEDOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 107/2026, os quais são:

GESTORA	FISCAL
Elisangela Aparecida Bagnolin gestorcontratosadm2@capinzal.sc.gov.br (49)3555 - 8752	Alexandre Roca Nascimento fiscalcontratosadm@capinzal.sc.gov.br (49)3555 - 8739

Cláusula 14

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável no leilão, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos.
14.2 As nulidades e ilegalidades serão apuradas em processo administrativo que assegure ao(à) COMPRADOR(A) o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A decisão sobre a declaração de nulidade somente será adotada quando se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o VENDEDOR convalidar os atos sanáveis, em decisão fundamentada.

Cláusula 15

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato serão decididas pelo VENDEDOR, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

a. em 1º lugar, as disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, prevalecendo as do CONTRATO sobre as dos ANEXOS;
b. em 2º lugar, as disposições do EDITAL e de seus ANEXOS, prevalecendo as do EDITAL sobre as dos ANEXOS;
c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
d. supletivamente, as normas da teoria geral dos contratos e do direito privado.

Cláusula 16

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste contrato, é vedado às partes:

a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrente de alteração deste contrato;
c. fraudar este contrato por qualquer meio;
d. praticar qualquer ação ou omissão que constitua ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula 17

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

17.1 Os dados pessoais do(a) COMPRADOR(A) serão tratados pelo VENDEDOR exclusivamente para a execução deste contrato, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive perante o órgão de trânsito, e a publicidade exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 7º, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 13.709/2018.
17.2 O VENDEDOR adotará medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais tratados, limitando a sua divulgação ao mínimo necessário ao atendimento das normas de transparência.

Cláusula 18

Divulgação e publicação (arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O VENDEDOR divulgará e publicará este contrato:

a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
b. no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis; e
c. no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal.

18.2 Os prazos do item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 19

Vigência (arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 O contrato terá vigência de noventa dias, contados da sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações das partes, inclusive a comprovação da transferência da propriedade, o que ocorrer por último.

Cláusula 20

Foro (art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Capinzal, SC, data da última assinatura digital.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
LEANDRO JACÓ PAZA
VENDEDOR

ODILON FERREIRA DE LIMA
003.XXX.XXX-40
COMPRADOR